

PARECER JURÍDICO, 12 DE ABRIL DE 2019.

PROJETO DE LEI 11/2019

AUTORIA: EXECUTIVO

SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S/A.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização do órgão Executivo, a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S/A.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, os recursos oriundos das operações de créditos aqui referidas serão aplicados na pavimentação de vias urbanas e urbanização/calçadas.

Assim, primeiramente, cabe ressaltar o teor do art. 28, inciso IV e art. 69, inciso XXXIII, da LOM, a qual define a competência do chefe do executivo para realizar a contratação de operação de crédito e competência da câmara para legislar sobre o assunto em questão.

A Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito:

XXXIII – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara Municipal.

De outra banda, impende salientar que a contratação da operação de crédito em comento terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no artigo 32 e 33.

A Matéria em questão também é disciplinada e deverá obedecer o teor da **RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001 DO SENADO FEDERAL**, que dispõe sobre as **operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências.

Destarte, a legislação pátria, entende imprescindível autorização legislativa para que o município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas.

Sendo assim, vislumbro que *a priori* as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à **competência exclusiva do Executivo, para fins de contratação de operações de crédito (empréstimo)**, seja no que diz respeito à ordem emanada da Câmara Municipal, **mediante autorização legislativa, a fim de que a operação seja contratada, conforme consta da matéria em apreço.**

Todavia, cabe ressaltar que após a autorização legislativa o Município, ainda, deverá cumprir todos os dispositivos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº 43 do Senado Federal, para que se concretize a contratação.

Destarte, analisando o conteúdo do projeto de lei, salvo melhor juízo, não vislumbro qualquer irregularidade formal e material a Constituição Federal e as Leis Infraconstitucional.

Sendo assim, o projeto em questão atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldado na Lei Infraconstitucional.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade da tramitação do projeto de lei nº 11/2019.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 12 de abril de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438

PARECER Nº. 11/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 11/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei n.º 11/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**", instados a se manifestar, exaram seu parecer, conforme segue:

Analisando o referido Projeto de Lei, constatamos que se trata de uma operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., para captação do valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para pavimentação de vias urbanas, urbanização e calçadas na sede do Município e na sede do distrito do Rio da Prata.

O custo aproximado de toda a obra é de aproximadamente R\$ 3.438.603,53 (três milhões quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos) e a Capacidade de Endividamento está no importe de R\$ 3.772.610,15 (três milhões setecentos e setenta e dois reais e seiscentos e dez reais e quinze centavos), valor esse superior ao que está sendo solicitado, portanto o Projeto possui legalidade para tramitar.

Não havendo assim ilegalidade e entendendo que tal operação de crédito só trará benefícios aos nossos munícipes, somos FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2019.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 16 de abril de 2019.

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente


ANTÔNIO MEURER
Secretário


ROBISON CAMARGO DA SILVA
Relator

PARECER Nº. 07/2019
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 11/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Avelino Laureança dos Santos (Presidente), Antônio Alves da Cruz (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº 11/2019 de autoria do Poder Executivo, que tem como súmula: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**", instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

Analisando o referido Projeto de Lei, constatamos que se trata de uma operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., para captação do valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para pavimentação de vias urbanas, urbanização e calçadas na sede do Município e na sede do Distrito do Rio da Prata.

O custo aproximado de toda obra é de R\$ 3.438.603,53 (três milhões quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos).

A Operação de Crédito será realizada com a Agência de Fomento Paraná S.A., solicitando o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Segundo relatório de Capacidade de Endividamento expedido pelo Prefeito Municipal e pelo Técnico em Contabilidade o município pode contrair uma dívida de até R\$ 3.772.610,15 (três milhões setecentos e setenta e dois mil reais, seiscentos e dez reais e quinze centavos), portanto, valor maior do que está sendo solicitado neste projeto.

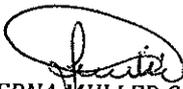
Denota-se também que o prazo para pagamento desta operação se finda no ano de 2028. Dessa forma, conforme já explanado acima e havendo compatibilidade orçamentária e financeira para tal financiamento, essa comissão se manifesta FAVORÁVEL Á TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 11/2019.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 17 de abril de 2019.

AVELINO LAUREANÇA DOS SANTOS
Presidente


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Secretário


ERNA MULLER GOMES
Relatora

PARECER Nº. 02/2019

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 11/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Antônio Alves da Cruz (Presidente), Avelino Laureça dos Santos (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 11/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A." instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Analisando o referido Projeto de Lei, constatamos que se trata de uma operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., para captação do valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para pavimentação de vias urbanas, urbanização e calçadas na sede do Município e na sede do Distrito do Rio da Prata. Primeiramente, compete a essa comissão exarar parecer sobre a realização de obras públicas que ocorram em nosso município, como prevê o artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno. Desse modo, nossa comissão estudou o projeto e seus anexos e informa que as características dessa obra, serão distribuídos da seguinte forma: serão pavimentados a área de 21.399,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e nove) metros quadrados, sendo 4.164 m² (quatro mil cento e sessenta e quatro) metros quadrados de calçadas com largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e 17.235 m² (dezessete mil duzentos e trinta e cinco) metros quadrados de asfalto com largura de 9 (nove) metros a Rua Geraldo Miguel Rabel e de 10 (dez) metros, as demais ruas. As ruas que receberão a pavimentação são: Rua Rio da Prata, Rua Padre Giuliano Sincini, Rua Geraldo Miguel Rabel, Rua Pessegueiro e Rua Lurdes Mioranza. Considerando que esse financiamento servirá para pavimentação de vias urbanas o que trará bem estar aos nossos munícipes, a Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos opina pela tramitação do Projeto de Lei em questão.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 16 de abril de 2019.


Antônio Alves da Cruz
Presidente

Avelino Laureça dos Santos
Secretário


Erna Muller Gomes
Relatora